DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 1.995/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2022, Lei Municipal n.º 1.944/2021 de 06 de dezembro de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 455.000,00** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) nos termos do Inciso I do artigo 41 e artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e do artigo 167 da Constituição Federal destinado as suplementações das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 018 - 04.122.1004.2016.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito 5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 020401 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 135 - 12.361.0403.2008.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020402 ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Ficha: 148 - 12.365.0401.2004.0000 Manutenção da Pre-Escola 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020403 ENSINO INFANTIL - CRECHES MUNICIPAIS

Ficha: 159 - 12.365.0402.2006.0000 Manutenção de Creches Municipais 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020411 MERENDA ESCOLAR

Ficha: 207 - 12.306.0251.2007.0000 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 211 - 12.306.0251.2072.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Médio 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 213 - 12.306.0251.2073.0000 Manut. Merenda Escolar - Ensino Infantil Creche 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 215 - 12.306.0251.2074.0000 Manut. Merenda Escolar – Ens. Infantil Pré Escola 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020903 LOGRADOUROS PUB. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES

Ficha: 300 - 15.451.0507.2026.0000 Manut. Logradouro Públicos, Parques e Jardins 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021201 DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E PROJETOS AMBIENTAIS

Ficha: 350 - 18.541.0618.2051.0000 Manutenção Programas e Projetos Meio Ambiente 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021301 DEPARTAMENTO DO CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL

Ficha: 371 - 04.122.0185.2060.0000 Departamento de Administração de Transportes 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021302 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 378 - 12.361.0407.2009.0000 Manut. Transporte Escolar - Ensino Fundamental 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021304 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO UNIVERSITÁRIOS E OUTROS

Ficha: 397 - 12.364.0156.2032.0000 Manut. Transporte Ensino Universitário e Outros 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 399 - 12.364.0156.2032.0000 Manut. Transporte Ensino Universitário e Outros 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021603 DEPARTAMENTO DO CRAS

Ficha: 437 - 08.244.0125.2102.0000 Manutenção do CRAS 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 438 - 08.244.0125.2102.0000 Manutenção do CRAS 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 455.000,00

Artigo 3.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de setembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 037/2022 de 20 de setembro de 2022).

.....

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 004/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal os seguintes cargos públicos de preenchimento efetivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: 01 (um) cargo de Agente de Contratação, referência salarial 14-A; 01 (um) cargo de Analista de Compras e Contratos, referência salarial 11-A; 01 (um) cargo de Auxiliar de Compras, referência salarial 08-A; 01 (um) cargo de Borracheiro, referência salarial 05-A; 01 (um) cargo de Comprador, referência salarial 11-A; 01 (um) Encarregado do Departamento Recursos Humanos, referência 15-A; 01 (um) cargo de Lavador, referência salarial 04-A e 01 (um) cargo de Mecânico, referência salarial 10-A; sendo incluídos no Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 001/2013, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTE	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente de Contratação	00	01	01	14-A
Analista de Compras e Contratos	00	01	01	11-A
Auxiliar de Compras	00	01	01	08-A
Borracheiro	00	01	01	05-A
Comprador	00	01	01	11-A
Encarregado do Departamento Recursos Humanos	00	01	01	15-A
Lavador	00	01	01	04-A
Mecânico	00	01	01	10-A

Artigo 2.º - Para ocupar os cargos acima relacionados será necessário preencher os seguintes requisitos:

I – Agente de contratação: Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia reconhecido pelo MEC;

II – Analista de compras e contratos: Ensino médio complete e curso nível técnico em Administração, Ciências Contábeis e ou Direito reconhecido pelo MEC;

III - Auxiliar de compras: Ensino médio completo reconhecido pelo MEC;

IV – Borracheiro: Ensino médio completo e curso profissionalizante de borracheiro;

V – Comprador: Ensino médio completo e curso nível técnico em Administração, Ciências Contábeis e ou Direito reconhecido pelo MEC;

VI - Encarregado do Departamento Recursos Humanos: Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Recursos Humanos reconhecido pelo MEC;

VII – Lavador: Ensino médio completo e curso profissionalizante de lavador;

VIII – Mecânico: Ensino médio completo e curso técnico em mecânica geral reconhecido pelo MEC.

Artigo 3.º - Outros requisitos e as atribuições dos empregos criados serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: Todos os cargos criados pela presente lei serão providos mediante a realização de concurso público.

Artigo 4.º - Excluído o cargo de Encarregado Setor de Pessoal criado pela Lei Complementar Municipal nº. 001/2003, cuja referência salarial é a 18-B.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 30 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 13 de setembro de 2022 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de setembro de 2022 – Projeto de Lei Complementar n.º 004/2022 de 06 de setembro de 2022).

.....

Portarias

= PORTARIA N.º 062/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.022 =

(DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS APÓS A ENTRADA EM VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2019, que determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 3.219/2022;

CONSIDERANDO o parecer Secretário Municipal de Assuntos jurídicos exarado no processo administrativo nº. 5027/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as particularidades do município de Ocauçu.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Exonerar na data de 30 de setembro de 2022 (30/09/2022) o Sr. Valdir Aparecido dos Reis, servidor da Administração Pública Municipal que teve o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, ou seja, aqueles que obtiveram a aposentadoria a partir do dia 13/11/2019.

Parágrafo único - A aposentadoria do servidor mencionado no caput foi concedida em 05 de abril de 2022 (05/04/2022), conforme protocolo e processo administrativo nº. 5027/2022.

Artigo 2.º - O rompimento do vínculo (exoneração) deverá seguir o disposto no Decreto Municipal nº. 3.219/2022.

Artigo 3.º - Deve a Secretária de Administração delegar providências ao Setor de Recursos Humanos, que se adotem as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão do servidor Valdir Aparecido dos Reis da folha de pagamento do Município e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....